

POLÍTICA FISCAL EMPRESARIAL



Aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés a 25 de novembro de 2020

Grupo
El Corte Inglés

Índice

1. Introdução	1
2. Objectivo	1
3. Âmbito de aplicação	2
4. Princípios gerais	2
5. Princípios de actuação específicos	3
5.1 Boa gestão empresarial	3
5.2 Conformidade regulamentar	4
5.3 Boas práticas tributárias	4
5.4 Formação e sensibilização do pessoal	6
6. Desenvolvimento, avaliação, controlo e supervisão	6
6.1 Desenvolvimento	6
6.2 Avaliação	6
6.3 Controlo e supervisão	6
7. Aprovação, entrada em vigor e actualização	6

1. Introdução

O EL CORTE INGLÉS defendeu desde as suas origens que o comportamento ético empresarial constitui um requisito imprescindível para garantir o equilíbrio entre os direitos de todos os grupos de interesse e da sociedade em geral. Por isso considera-o um requisito imprescindível para o cumprimento dos seus objectivos empresariais.

O comportamento ético obriga ao cumprimento das normas e regulamentos legais de aplicação em cada momento, assim como das normas internas e códigos de conduta e boas práticas que o Grupo adopte voluntariamente: entre elas, as de natureza tributária ou fiscal.

Neste contexto, o cumprimento da legislação fiscal vigente é um dos nossos princípios fundamentais, sendo a contribuição fiscal do Grupo uma das suas principais contribuições para o desenvolvimento económico e social.

O Conselho de Administração do EL CORTE INGLÉS é o responsável por aprovar a Estratégia Fiscal e as Políticas Empresariais da Organização, entre elas a presente Política Fiscal Empresarial.

É também responsável pela aprovação de operações e decisões de investimento de especial relevância fiscal.

No exercício destas funções, o Conselho de Administração aprova esta Política Fiscal Empresarial, que faz parte das políticas de gestão empresarial e de conformidade regulamentar e que estabelece a estratégia fiscal do Grupo EL CORTE INGLÉS.

Os termos da presente Política devem ser entendidos de acordo com as definições do quadro de controlo interno do Grupo EL CORTE INGLÉS.

2. Objectivo

O objectivo desta Política consiste em definir um quadro de conduta no âmbito fiscal e tributário baseado nos valores e princípios recolhidos no Código de Ética, a conformidade regulamentar e as boas práticas tributárias, em particular, as incluídas no Código de Boas Práticas Tributárias da Agência Tributária.

Os valores, princípios e boas práticas que constituem os eixos desta estratégia fiscal devem servir de referência para a tomada de decisões em todos os níveis organizativos e em todas as sociedades que constituem o Grupo e guiar a conduta de funcionários, executivos e

administradores nas suas relações com sócios, clientes, fornecedores, Administrações Públicas, entidades privadas e outros grupos de interesse.

A estratégia fiscal do Grupo consiste em i) assegurar o cumprimento da legislação tributária aplicável e ii) procurar uma coordenação adequada das decisões e práticas fiscais seguidas pelas empresas do Grupo, tudo no interesse empresarial e em apoio de uma estratégia empresarial a longo prazo que mitigue os riscos fiscais e reduza as ineficiências fiscais na execução das decisões empresariais.

3. Âmbito de aplicação

Esta Política é obrigatória e aplica-se globalmente às entidades que constituem o Grupo de Empresas EL CORTE INGLÉS, doravante “a Organização”. Os Membros da Organização devem respeitar o seu conteúdo, independentemente da posição que ocupem e do território em que se encontrem.

A adesão à presente Política, por parte das entidades que fazem parte do Grupo EL CORTE INGLÉS, deverá formalizar-se através da decisão dos seus respectivos Órgãos de Administração.

4. Princípios gerais

Os princípios que devem reger a estratégia fiscal do Grupo EL CORTE INGLÉS e, por conseguinte, o processo de tomada de decisões no âmbito fiscal ou tributário são os seguintes:

- Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis em todos os momentos e em todos os locais, assim como as normas de conduta internas e quaisquer outras que possam ser voluntariamente adoptadas, especialmente as de natureza fiscal ou tributária.
- Prevenir e mitigar os riscos fiscais significativos.
- Manter as devidas diligências para a prevenção, detecção e erradicação de qualquer incumprimento da legalidade ou conduta irregular.
- Potencializar uma relação com as Administrações Públicas e Organismos Reguladores baseada no respeito à lei, na lealdade e confiança mútua, na colaboração e na boa fé, sem prejuízo das legítimas discrepâncias que, respeitando os princípios anteriores, se

possam gerar na interpretação das normas aplicáveis.

- Zelar para que a informação financeira, a contabilidade, os contractos e a documentação auxiliar registem fielmente a natureza das transacções que o Grupo realiza, de forma a que as contas anuais reflectam a imagem fiel do património, situação financeira e operações do Grupo.
- Evitar as duplicidades e ineficiências no âmbito fiscal ou tributário.
- Considerar que os impostos e taxas pagos pelo Grupo EL CORTE INGLÉS são a sua principal contribuição para o apoio aos encargos públicos e, consequentemente, uma das contribuições do Grupo para a sociedade.

5. Princípios de actuação específicos

No cumprimento das suas obrigações tributárias, o Grupo EL CORTE INGLÉS reger-se-á pelos seguintes princípios de actuação:

5.1 Boa gestão empresarial

1. Compete ao Conselho de Administração a aprovação da presente Política Fiscal Empresarial, assim como a promoção do seguimento da mesma em todo o Grupo.
2. Para assegurar que o Conselho de Administração da Empresa cumpre de forma eficaz e plena os seus poderes indelegáveis em matéria fiscal, deverá ser prévia e devidamente informado, através da Comissão de Auditoria e Controlo, do conteúdo, implicações e consequências fiscais associados aos critérios e operações que possam ser sujeitos a aprovação, quando tais implicações e consequências sejam um factor relevante para a tomada de decisões, ou no caso de operações que devam ser comunicadas pela Comissão de Auditoria e Controlo.
3. A tomada de decisões de natureza fiscal ou tributária deve ser adoptada no nível adequado da Organização, incluindo, para estes efeitos, a intervenção do órgão de administração, quando a natureza das operações, pela sua elevada quantia ou características especiais, assim o exija de acordo com o regulamento externo ou interno aplicável e garantindo, em qualquer caso, uma correcta identificação, avaliação e controlo dos riscos fiscais associados.
4. A Comissão de Auditoria e Controlo, como responsável pela supervisão da eficácia

do controlo interno e dos sistemas de gestão de riscos, supervisionará a presente Política, auxiliada pela função de Auditoria Interna, em coordenação, conforme o caso, com as Comissões de Auditoria que possam existir em filiais integrantes do Grupo empresarial.

5. As decisões de natureza fiscal ou tributária devem basear-se na colaboração dos diferentes departamentos envolvidos na implementação desta política para assegurar que todas as implicações fiscais relevantes sejam consideradas na política.
6. Devem estabelecer-se os mecanismos adequados para a prevenção, redução, mitigação e controlo dos riscos fiscais, de acordo com os princípios, tolerância e apetência pelo risco definidos no sistema de gestão e controlo de riscos do Grupo.
7. O Departamento Fiscal deve dotar-se de recursos materiais e humanos adequados e suficientemente qualificados para garantir o cumprimento das obrigações fiscais ou tributárias do Grupo no âmbito dos princípios definidos nesta Política.

5.2 Conformidade regulamentar

1. Deve garantir-se o cumprimento das disposições legais e regulamentares e dos regulamentos internos de carácter fiscal ou tributário, assim como a adequação às melhores práticas fiscais, através da análise actualizada da evolução regulamentar.
2. Deve assegurar-se que as declarações fiscais sejam apresentadas, no tempo e forma adequados, completas e liquidadas de acordo com a legislação em vigor.

5.3 Boas práticas tributárias

1. Deve procurar-se que a tomada de decisões de natureza fiscal se baseie na interpretação mais razoável da norma tributária. Caso existam dúvidas de interpretação, as decisões devem basear-se na melhor interpretação da regra, com base na revisão das resoluções e sentenças dos órgãos administrativos ou dos tribunais.
2. Nos casos em que existam, de acordo com a regulamentação aplicável, várias alternativas tributárias para conseguir o mesmo objectivo de negócio, será escolhida a mais eficiente do ponto de vista comercial, seguindo uma gestão prudente do risco fiscal.

3. Utilização dos instrumentos estabelecidos pelo regulamento tributário (acordos de avaliação prévia, consultas vinculativas, planos especiais de amortização, etc.), quando apropriado e quando os prazos e circunstâncias o permitam, para assegurar o melhor cumprimento regulamentar e as interpretações mais razoáveis das regras.
4. Utilização de estruturas jurídicas de modo responsável e justificado pela realização eficaz de actividades económicas orientadas para a geração de valor, procurando evitar a utilização de empresas com propósitos especiais, de natureza opaca ou domiciliadas em territórios considerados paraísos fiscais, de jurisdição não cooperativa ou estruturas similares.
5. Por razões de negócio, poderá participar-se em sociedades ou dispor de estabelecimentos permanentes em territórios assinalados na secção anterior sempre e quando a presença nos mesmos responda única e exclusivamente a motivos económicos e empresariais. A justificação destes motivos deverá ser revista e aprovada, em cada caso, pelo Conselho de Administração.
6. Fomentar a relação com as administrações tributárias favorecendo a cooperação e uma comunicação com base na transparência, na confiança legítima e na boa fé. Em todos os casos, as relações com funcionários públicos reger-se-ão pelo estabelecido na Política e procedimento de relações com funcionários públicos e entidades privadas.
7. Fornecer à Administração todas as informações e documentação com implicações fiscais na medida e dentro dos prazos requeridos, utilizando os canais e procedimentos previstos para o efeito.
8. Procurar a detecção e erradicação de práticas fraudulentas ou irregulares e colaborar na detecção e procura de soluções relativamente a práticas desta natureza que se possam desenvolver nos mercados em que o Grupo está presente.
9. O Grupo tem um Canal de Ética, de natureza confidencial e transparente, para comunicar comportamentos que possam implicar qualquer irregularidade, incluindo de natureza fiscal ou tributária, que possam afectar os princípios de actuação estabelecidos no Código de Ética da Organização e/ou nas Políticas Empresariais que o desenvolvem.

5.4 Formação e sensibilização do pessoal

A formação em matéria de conformidade regulamentar, incluindo o âmbito fiscal e tributário, dos membros da Organização é crucial para o EL CORTE INGLÉS, por isso devem estabelecer-se acções formativas e informativas gerais para fomentar nos mesmos uma cultura de cumprimento e integridade no âmbito fiscal e tributário alinhada com os princípios sustentados tanto nesta Política como no Código de Ética.

6. Desenvolvimento, avaliação, controlo e supervisão

6.1 Desenvolvimento

O desenvolvimento dos princípios acima mencionados, que devem orientar as actividades do Grupo em matéria fiscal, deve ser implementado pelo Departamento Fiscal, estabelecendo os sistemas de controlo e regras internas necessários para garantir o cumprimento da legislação fiscal em vigor e dos princípios acima mencionados.

6.2 Avaliação

O Responsável pelo Departamento Fiscal avaliará, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento e a eficácia desta Política e apresentará um relatório à Comissão de Auditoria e Controlo.

6.3 Controlo e supervisão

A Função de Conformidade será responsável pelo controlo desta Política e a Função de Auditoria Interna será responsável pela sua supervisão periódica, comunicando anualmente os resultados dessa supervisão à Comissão de Auditoria e Controlo.

7. Aprovação, entrada em vigor e actualização

A alteração desta Política é competência do Conselho de Administração.

Esta Política deverá manter-se actualizada ao longo do tempo. Para o efeito, deve ser revista anualmente e extraordinariamente, sempre que ocorram variações significativas nos objectivos

estratégicos ou na legislação aplicável, devendo ser submetida uma proposta de modificação pelo Responsável pelo Departamento Fiscal, após validação pelo Departamento Jurídico e de Conformidade e com a correspondente supervisão do órgão de controlo interno encarregado desta função, à Comissão de Auditoria e Controlo, que a submeterá, se for o caso, à aprovação do Conselho de Administração.

CONTROLO DE MUDANÇAS

POLÍTICA FISCAL EMPRESARIAL

Primeira Versão

Data de aprovação: 25/11/20

Data de revisão	Conformidade	Prop. Modificação
------------------------	---------------------	--------------------------